

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.713/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001.**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -  
COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FRANCISCO FRIZZO**, Prefeito Municipal de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CONDEMA**, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do prefeito Municipal, no implemento da política de proteção do meio ambiente no Município de Constantina.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – **CONDEMA**, fica vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura.

**ART. 2º** - Compete ao **CONDEMA**:

I –propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III –deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV –apresentar proposta para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e saneamento do Município no que se refere às questões ambientais;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI –examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

**LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2001 DE 18 DE MAIO DE 2001 – Continuação – fls. 02**

VII–Encaminhar ao Prefeito sugestões para adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII–manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX –acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X –promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI –estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questão ambiental;

XII –participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos Municipais;

XIII -exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**ART 3º - O COMDEMA** terá a seguinte composição:

I – De órgãos do Poder Público:

- a) 1 representante da secretaria Municipal da Agricultura;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Obras e viação;
- c) 1 representante da EMATER/RS;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 1 representante da Brigada Militar;
- f) 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Dos Órgãos e Entidades Não – Governamentais:

- a) 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 representante da COTRISAL;
- c) 1 representante da COOPAC;
- d) 1 representante da ACISAC;
- e) 1 representante do Lions Clube;
- f) 1 representante do Rotary Club;

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.713/2001 DE 18 DE MAIO DE 2001 – Continuação – fls. 03**

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos entre seus membros admitida a reeleição.

**ART. 4º** - As decisões do **COMDEMA** , serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo 6 (seis) de seus membros , contando com o Presidente.

**ART. 5º** - A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

**ART. 6º** - O **COMDEMA** elaborará e aprovará seu regimento interno no

período de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

**ART. 7º** - Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio ambiente.

**ART. 8º** - A presente Lei será regulamentada no que couber.

**ART 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART 10º** - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de maio de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO